



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Lei nº 1.854/2019/CMRL

Rio Largo, de 23 de agosto de 2019.

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Thales Luiz Peixoto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo Único - para os fins desta lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo poder público, que servirem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do código de obras e edificações ou legislação equivalente do município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da união, do estado ou do município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II- falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento; e
- III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Thales Luiz Peixoto Cavalcante
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 23 de agosto de 2019.


Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo